



CRM-AC



Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
CNPJ: 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

RECOMENDAÇÃO CRM-AC Nº 01/2025

Dispõe sobre a responsabilidade pelo ato médico praticado por internos oriundos de curso de medicina de instituição de ensino estrangeira.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFM nº 1.650/2002, que estabelece normas de comportamento a serem adotadas pelos estabelecimentos de assistência médica em relação a estudantes de medicina oriundos de universidades estrangeiras;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO que o atendimento médico realizado por pessoa não habilitada e não registrada no Conselho Regional de Medicina caracteriza o exercício ilegal da medicina;

CONSIDERANDO que inexistente convênio ou vigência de acordo oficial entre instituição de ensino estrangeira e instituição de ensino no Estado do Acre, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a requisição do Ministério Público do Estado do Acre, por meio da 1ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde, através do Ofício nº 0322/2024/PEDS, para

Estrada Dias Martins, nº 933 - Distrito Industrial
CEP 69915-526 - Fones: 3227-1313/3227-5777 - Fax: 3227-1313



CRM-AC



Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
CNPJ: 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br

adoção de providências urgentes quanto à prática de estágios ou internatos por alunos oriundos de faculdades/cursos de medicina de outros países;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CFM nº 1.650/2002, que veda aos membros dos corpos clínicos dos estabelecimentos de assistência médica a execução, direta ou indireta, de convênios ou outros termos obrigacionais para a realização de estágios ou internatos destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de medicina de outros países, junto a instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas, ressalvada a hipótese de vigência de acordo oficial celebrado entre universidades e hospitais universitários;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada em reunião plenária de 28 de abril de 2025.

RECOMENDA:

Art. 1º - Aos secretários de saúde, diretores técnicos e diretores clínicos dos estabelecimentos de saúde do Estado do Acre, sejam públicos ou privados, bem como a todos os médicos atuantes no Estado do Acre, que não permitam a realização de estágio e/ou internato por estudantes de medicina de instituições de ensino estrangeiras nas unidades de saúde.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta recomendação, os médicos inscritos neste Conselho, informem imediatamente o CRM-AC, para fins de responsabilização ética, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Rio Branco, 28 de abril de 2025.

Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Thereza Neuma S. M. Almeida
1ª Secretária

Estrada Dias Martins, nº 933 - Distrito Industrial
CEP 69915-526 - Fones: 3227-1313/3227-5777 - Fax: 3227-1313